

**CONTRATO Nº 002/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ANCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1134/2015 – SEPNET Nº 201500031000048.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hullyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São João Qd.06, It.13, Sala 11, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.767.226/0001-88, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Hugo Eronildes Ferreira**, brasileiro, gerente de contas, portador do CPF nº 024.613.911-06, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 013/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1134/2015, regendo-o no que for omissis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** Este contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e smartphone 4G, conforme relacionados abaixo:

| Item                        | Qtde. | Unid. | Descrição  | Valor Unit.     | Valor Total     |
|-----------------------------|-------|-------|------------|-----------------|-----------------|
| 1                           | 1     | Unid. | Ver abaixo | <b>1.803,96</b> | <b>1.803,96</b> |
| Ano de lançamento no Brasil |       |       | 2015       |                 |                 |

SECIMA  
 GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
 Luiz Antonio Stival Milhomens  
 Presidente

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Tecnologia (Quadri-band)             | GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz)   |
| Sistema Operacional                  | Android 5.0 Lollipop  |
| Tecnologia de dados                  | Suporte, no mínimo, a rede 2G, 3G e 4G embutidos no próprio aparelho para o padrão brasileiro, nas frequências 2G 850/900/1800/1900 MHz, 3G 850/900/1900/2100 MHz e 4G (suportar banda 7 LTE – 2600 MHz);                                 |
| Transmissão de dados                 | Compatível com GPRS, EDGE, UMTS, HSPDA, HSUPA, HSPA+ e LTE nos termos regulamentados pela ANATEL;   |
| Sincronismo PC                       | Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC, Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos e uso do celular como modem) com o aplicativo Microsoft Outlook 2003 (ou superior). |
| Bateria                              | Recarregável em conversação, 2550Mah mínimo   |
| Processador                          | Quad-core 1.5 GHz   |
| Tamanho da tela                      | Tela 5", com resolução mínima de 1080x1920 pixel, 16 milhões de cores, capacitiva, densidade mínima de pixels de 401 ppi  |
| Suporte no mínimo para as operadoras | TIM, Vivo, Claro e Oi, de acordo com os padrões definidos pela Anatel; Desbloqueado   |
| Memória de armazenamento             | Mínimo de 16 (dezesesseis) Gbytes de memória interna ou suporte para cartões de memória.  |
| Conectividade                        | Através de Cabo USB (no kit deverá estar incluso o cabo para conexão com o PC), Bluetooth 4.0 e Wi-Fi 802.11a/b/g/n/a.  |
| Transmissão de Dados                 | 3G HSDPA, EDGE e UMTS, conexão ilimitada com velocidade nominal de 01 (um) Mbps, nos termos regulamentados pela ANATEL.   |
| Suporte Java                         | Obrigatório com suporte a aplicações móveis.  |
| Outras facilidades                   | Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a client VPN com uso de chave, senha, alerta vibratório, programa para transferência de agenda, de acordo com fabricante do aparelho.   |
| Câmera                               | Câmera digital traseira com mínimo 16 Mp e resolução 3456 x 4608 pixel, flash em LED<br>Câmera Frontal de 5Mp   |
| Vídeo                                | Resolução de gravação mínima em Full HD, 30 fps   |
| Homologação                          | Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.<br>Vir com no mínimo cabo para conexão a um computador e à energia elétrica;   |
| Cor                                  | Cor: preta;   |
| Marca de Referência                  | Equivalente ao Samsung Galaxy S6, Motorola X Play, Soxy Xperia M5 ou melhor qualidade   |

**Marca/Modelo: Samsung Galaxy S5 New Edition Duos SM-G903M**

| Item                     | Qtde.                             | Unid. | Descrição  | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------------|-----------------------------------|-------|------------|-------------|-------------|
| 3                        | 30                                | Unid. | Ver abaixo | 131,78      | 3.953,40    |
| Tecnologia (Quadri-band) | GSM Quad Band (850/900/1800/1900) |       |            |             |             |
| Sistema Operacional      | Outros                            |       |            |             |             |
| Bateria                  | Recarregável - 600 mAh            |       |            |             |             |

Luz Antonio Stival Milhemens  
 Sr. Presidente  
 AGEHAB

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Suporte no mínimo para as operadoras | TIM, Vivo, Claro e Oi, de acordo com os padrões definidos pela Anatel; Desbloqueado |
| Outras facilidades                   | Suporte a protocolo WAP 2.0.  |
| Quantidade de chips                  | 2 Chips GSM   |
| Toques                               | Polifônicos   |
| Teclado                              | Numérico  |
| Capacidade da Agenda                 | 300 contatos  |
| Homologação                          | Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.                          |
| Cor                                  | Cinza ou preto  |
| Marca de Referência                  | Equivalente ao LG A275, Positivo P20 ou de melhor qualidade;                        |

**Marca/Modelo: POSITIVO P20**

1.2. Os produtos deverão ser novos de primeiro uso, lacrados em caixa do fabricante com manual do usuário e carregador.

1.3. Os produtos deverão ter garantia do fabricante no período não inferior a 12 (doze) meses com apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DOS APARELHOS**

2.1. Todos os equipamentos descritos nesse edital deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato para verificação das especificações técnicas;

2.2. Os produtos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

2.3. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

2.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos celulares/smartphones.

2.5. Após teste e análise o Gestor do Contrato deverá emitir **TERMO DE ACEITE DA ENTREGA DO PRODUTO – ANEXO V do Edital.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO**

3.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1. Os celulares que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o aceite de entrega do equipamento, deverão ser trocados pela CONTRATADA. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**4.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa**, através do servidor \_\_\_\_\_, através da Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 5.757,36 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**5.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.2.** O pagamento será efetuado em uma única parcela através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014.

**5.3.** A Contratada deverá apresentar Termo de Aceite de Entrega e Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes do dia do vencimento pactuado.

**5.4.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), **que deverá(ão) ser eletrônica(s) em original ou primeira(s) via(s) em original**, para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**5.5.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das

Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão Recursos Próprios da AGEHAB.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE deverá:
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

  
Sivaldo Wilhomens  
Presidente  
AGEHAB

  
GOVERNO DE  
GOIÁS

- d) Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização;
- e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência, relativamente aos produtos fornecidos;
- f) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

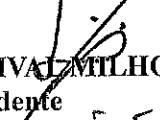
**11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

Luiz Antonio Suly Milhomens  
Presidente  
AGEHAB

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente  
Luiz Antonio Stival Milhomens  
Presidente  
AGEHAB

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**HUGO ERONILDES FERREIRA**  
Âncora Tecnologia Corporativa Ltda - Me  
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.123.621-72

2 - 

CPF: \_\_\_\_\_

**Marcelle Diniz Moura Barros**  
CPF: 010.870.921-32

  
**Jair José Ribeiro Filho**  
CABIGO Nº 31.589  
ASJUR - AGEHAB